

PROCESSOS ON-LINE Nº 852/19
1182/19
3442/19
3515/19

PROTOCOLO Nº 16.108.955-9
15.875.775-3
16.110.940-1
16.111.030-2

PARECER CEE/CEIF Nº 349/2020

APROVADO EM 05/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSILDA APARECIDA KOWALSKI – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL ASTROGILDO DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL IPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações do credenciamento e de renovação da autorização, especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE Nº 852/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE Nº 852/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º03/06 e n.º03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições em tela, conforme quadro:

ROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRED., PARA A OFERTA DA EDUC. BÁSICA	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
852/19	Escola Municipal Professora Aparecida Kowalski - EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo de 07 anos: De 01/01/19 a 31/12/25	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21
1182/19	Escola Rural Municipal Astrogildo de Macedo - EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo de 07 anos: De 01/01/19 a 31/12/25	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21
3442/19	Escola Municipal Arco-Iris – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo de 07 anos: De 01/01/19 a 31/12/25	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21
3515/19	Escola Municipal Ipê – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo de 07 anos: De 01/01/19 a 31/12/25	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21

PROCESSOS ON-LINE Nº 852/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF